



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 803/98

AUTORIZA ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando necessário, acrescentar a carga horária de 20 (vinte) para até 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Médico.

Parágrafo Único - O Médico poderá receber proporcional a carga horária trabalhada, quando trabalhar entre 21:00 (vinte e uma) e 40:00 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 11 de maio de 1998.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social